

Questão Discursiva 00742

Discorra sobre a explosão de demandas, na realidade brasileira atual, no cotejo da Constituição Federal de 1988 e as medidas de mitigação do quadro.

Resposta #004751

Por: Hannah 13 de Outubro de 2018 às 14:17

A explosão de demandas processuais, hodiernamente, teve seu fundamento no desenvolvimento do direito processual, principalmente, quanto ao acesso à justiça. Sobre o tema, os doutrinadores Mauro Capelletti e Bryant Garth dissertaram em sua obra "Acesso à Justiça" sobre as três ondas que influenciaram o direito processual moderno, a saber:

- I) A primeira onda diz respeito à assistência judiciária aos pobres - obstáculo econômico;
- II) A segunda onda trata da representação dos direitos difusos e coletivos em juízo - obstáculo organizacional do acesso à justiça;
- III) A terceira onda têm como espócio instituir técnicas processuais adequadas e melhor preparar os operadores do direito.

A partir das noções advindas destes três grandes fenômenos renovatórios é que se verificou um aumento das demandas aforadas no judiciário, sendo esta uma situação, indiscutivelmente, benéfica para a sociedade como um todo. Em contrapartida, têm-se um questionamento, o judiciário e as demais instituições essenciais à justiça estão preparadas para atender ao novo modelo processual?!

Neste cenário, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto garantias de acesso à justiça, notadamente em seu art. 5º, LXXIV - garantia da assistência jurídica integral e gratuita; art. 134, a consagração da defensoria pública como instituição essencial à função jurisdicional; além do art. 5º, XXXV que trata da inafastabilidade da jurisdição, contribuindo o texto constitucional, significativamente, para a explosão de demandas.

Outrossim, a que se salientar a existência de diversas medidas de mitigação deste quadro, tanto previstas na Constituição Federal, como em leis ordinárias, senão vejamos: a criação dos juizados especiais - art. 98, I, CRFB/88; audiências de conciliação e mediação - art. 334 NCP; incidentes de resolução de demandas repetitivas - art. 976 ss, NCP; a Lei nº 9.037/96, recentemente alterada, que regulamenta o juízo arbitral, dentre outros.

Resposta #002031

Por: MAF 22 de Julho de 2016 às 12:23

O fenômeno da crescente judicialização está ligado aos seus vários incentivos, como a advocacia (na busca por novos clientes), mídia (no trabalho de conscientização das pessoas sobre seus direitos) e o setor público (uma vez que este é considerado o maior litigante no Poder Judiciário).

Como consequência desta massiva judicialização das causas, o Poder Judiciário acabou por enfrentar grande morosidade para a entrega da prestação jurisdicional. Para tentar frear tal situação, o poder constituído reformador instituiu, exemplificativamente, o princípio da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII) e o dever da parte demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas para que o STF admita o recurso extraordinário (artigo 102, §3º).

Nessa esteira, o legislador ordinário editou o Código de Processo Civil de 2015, o qual traz uma série de institutos que têm por finalidade atacar as demandas repetitivas, tais como: incidente de resolução de demandas repetitivas (artigo 976 e seguintes) e recursos extraordinários e especiais repetitivos (artigo 1036 e seguintes).

Por fim, o atual Código Processual também incentiva instrumentos alternativos à jurisdição, como a mediação e arbitragem, os quais, somados aqueles que atacam as demandas repetitivas, visam desafogar o Poder Judiciário, fazendo com que a prestação jurisdicional possa ser célere, nos moldes do previsto constitucionalmente.